



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco, realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h34min (quatorze horas e trinta e quatro minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Leopoldo Raposo, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Jones Figueirêdo), Fernando Cerqueira, Cândido Saraiva, Antônio de Melo e Lima (subst. o Exmo. Des. Antenor Cardoso), Francisco Bandeira, Patriota Malta, Alexandre Assunção, Francisco Tenório, Roberto Maia, Evandro Magalhães e Fábio Eugênio Dantas, bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Fernando Ferreira e Fernando Martins. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 19.08.2019, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Em seguida, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Cândido Saraiva que apresentou, em mesa, as seguintes matérias administrativas: **1. Processo nº 01/2017 – SEJU** - Prorrogação da convocação de Magistrado de 3ª Entrância em substituição ao Exmo. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, em virtude da prorrogação de sua convocação para continuar atuando junto ao Superior Tribunal de Justiça, perante a 2ª Câmara de Direito Público e a Seção de Direito Público. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI AUTORIZADA A PRORROGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DO EXMO. DR. JOSÉ ANDRÉ MACHADO BARBOSA PINTO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL, PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (CONVOCADO PELO COLENDO STJ), PERANTE A 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E A SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, NO PERÍODO DE 29 DE AGOSTO A 31 DEZEMBRO DE 2019. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". **2. Processo 004/2019 – SEJU** – Convocação de Magistrado de 3ª Entrância em substituição ao Exmo. Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, em razão de gozo de férias e compensação de plantão. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DEFERIDA A INDICAÇÃO DA EXMA. JUÍZA SANDRA DE ARRUDA BELTRÃO PRADO, JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, PERANTE A 4ª CÂMARA CRIMINAL E A SEÇÃO CRIMINAL, NO PERÍODO DE 29 DE AGOSTO A 02 DE OUTUBRO DE 2019, EM DECORRÊNCIA DE FÉRIAS (2º PERÍODO/2019), SOMADO A 03 (TRÊS) DIAS DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DESEMBARGADOR RELATOR CÂNDIDO SARAIVA – 1º VICE-PRESIDENTE. IMPEDIDO O EXMO. DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". Na sequência, o Exmo. Des. Presidente adentrou na Pauta Judicial chamando a julgamento os feitos a seguir da relatoria do Exmo. Des. André Guimarães, que

passou a compor a bancada, afastando-se, temporariamente, o Exmo. Des. Alexandre Assunção, em razão de ter sucedido o Exmo. Des. André Guimarães no Órgão Especial: **3. Procedimento Ordinário nº 335583-9. Autor:** Estado de Pernambuco. **Réus:** Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares – ACS, Associação de Praças Policiais e Bombeiros Militares de Pernambuco - ASPPBM-PE e outro. **Relator:** Des. André Oliveira da Silva Guimarães. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, ACOLHEU-SE A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DES. FREDERICO NEVES, DETERMINANDO-SE A SUSPENSÃO DO PROCESSO E A INTIMAÇÃO DOS COMPONENTES DO MOVIMENTO INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR, QUE OFERECERAM CONTESTAÇÃO, BEM COMO, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE INDICOU O REFERIDO MOVIMENTO, COM A RETIRADA DE PAUTA E REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". **4. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 470934-0. Requerente:** Procurador Geral de Justiça. **Requeridos:** Câmara Municipal - Jaboatão dos Guararapes – PE e outro. **Relator:** Des. André Oliveira da Silva Guimarães. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". Após a conclusão destes julgamentos, retirou-se da sessão o Exmo. Des. André Guimarães, por não se encontrar vinculado a outros processos, retornando à bancada o Exmo. Des. Alexandre Assunção. Em seguida, o Exmo. Des. Presidente fez o seguinte comunicado: "Foi distribuída uma nota, estou relatando publicamente porque destina-se a publicação, com os senhores; acho que todos receberam e fizeram a leitura, apenas indago se todos estão de acordo com o texto: *"O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) manifesta repúdio ao Projeto de Lei (PL) 7.596/2017, cujos dispositivos trarão prejuízos à atuação do Poder Judiciário, numa tentativa de intimidar os agentes públicos atuantes em plena consonância com os anseios da sociedade. Aprovado em regime de urgência na Câmara Federal, após mais de dois anos sem apreciação e debate, o PL tem distorções e enfraquece as autoridades dedicadas ao combate à corrupção com aproximadamente 30 condutas tipificadas como crime de abuso de autoridade. Tal matéria abre a possibilidade de criminalização de funções essenciais da magistratura. O impacto do PL 7.596/2017, que segue para sanção presidencial, mina a independência do Judiciário, em total desequilíbrio com os demais poderes da República e afeta a manutenção do Estado Democrático de Direito, com tipos penais abertos, de difícil compreensão e subjetivos, que levam à insegurança jurídica. Nesse contexto, merece o repúdio da sociedade brasileira e o veto presidencial, por se tratar de um mecanismo de intimidação dos agentes públicos, especialmente do Poder Judiciário"*. Na sequência, foram realizados os seguintes pronunciamentos: **Des. Frederico Neves:** "Presidente, parablenzo a Vossa Excelência pela iniciativa, é preciso que o Poder Judiciário Pernambucano tome uma posição firme com relação ao que está acontecendo com vistas a tisonar, enfraquecer, tonar exangue, o Poder Judiciário Nacional". **Des. José Fernandes de Lemos:** "Eu também, na mesma linha do Des. Frederico, acho que a nota de Vossa Excelência merece aplausos. Se nós não podemos ir à praça pública com bandeirinhas nos envolvermos nesses movimentos em face da lei que nos regi, mas não impede que o próprio órgão faça uma manifestação dessa magnitude. Explicar os propósitos desse Projeto de Lei, acho que é desnecessário, porque isso vem sendo exaustivamente divulgado na imprensa nos últimos dias, e nós sabemos o quanto ele é nocivo à jurisdição, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, às instituições que procedem investigações, e tem muita semelhança, esse movimento, o combate desse movimento, sobretudo porque é direcionado contra essa operação lava jato, aquilo que em *intrinsicamente* aconteceu também na Itália e recebeu também a mesma reprovação *logo posteriori*. Então, tem muita semelhança com aquilo que aconteceu lá fora. Então, senhor Presidente,



merece aplausos, a iniciativa de Vossa Excelência”. **Des. Eduardo Paurá:** “Presidente, apoio totalmente a iniciativa de Vossa Excelência e também como o Des. José Fernandes fez, quero aplaudir a iniciativa. Na verdade, isso feriu o sentimento de democracia, feriu o sentimento de república e não só afeta o Poder Judiciário, mas todas as instituições brasileiras. Acho que isso aí é tirar dos órgãos competentes o poder, tirar do Estado o poder de apurar e punir os malfeitos que existem por aí. Desembargador José Fernandes lembrou muito bem, a semelhança disso com a operação mãos limpas da Itália. E, é isso que se repudia, Presidente, que se tire dos órgãos competentes essa liberdade de poder e esse direito do Estado de poder fazer as apurações e as punições devidas. Eu parabeno Vossa Excelência, também”.

Des. Bartolomeu Bueno: “Presidente, eu me associo integralmente a nota preparada por Vossa Excelência, a ser aprovada por esta Egrégia Corte, contra esse malsinado Projeto de Lei, aprovado às caladas da noite, sem identificação dos votantes, através de um pedido de urgência, onde todos os deputados deram o seu aprovo e, por essa razão, foi aprovado sem sequer identificação dos votantes, que muitos deles, hoje, dizem que não votaram; e votaram sim, porque votaram no regime de urgência, assinando um cheque em branco, para que o Presidente da Câmara corresse com esse Projeto, sem nenhuma discussão e o aprovasse depois de dois anos que ele dormitava lá no congresso. É um projeto de lei, a toda evidência, de retaliação, de intimidação, de tentativa de atacar os órgãos de controle de fiscalização de segurança e justiça. Em razão disso, como Presidente da Associação Nacional de Desembargadores – ANDES, eu estava inclusive lá em Brasília, mas, redigi uma nota, que está vazada no seguinte teor: *“NOTA PÚBLICA – Projeto de lei de abuso de autoridade - O Presidente da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESEMBARGADORES — ANDES, vem de público se manifestar absolutamente contrário ao Projeto de lei de abuso de autoridade, oriundo do Senado Federal e aprovado em regime de urgência pela Câmara dos Deputados, ora encaminhado à sanção Presidencial, que criminaliza magistrados em razão de sua atividade judicante, tipificando o que se convencionou chamar de crime de interpretação ou hermenêutica. Nesse contexto, o Presidente da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESEMBARGADORES — ANDES, espera e confia que Sua Excelência o Presidente da República, após a emissão de nota técnica da Advocacia Geral da União e do Ministério da Justiça, veto na sua integralidade o texto do Projeto de Lei aprovado, em vista de sua absoluta inconstitucionalidade, em razão do ferimento à independência dos Juízes, inafastabilidade da jurisdição e livre exercício do Poder Judiciário. Recife, 15 de agosto de 2019 Desembargador Bartolomeu Bueno Presidente”*. Essa nota eu publiquei, participei de movimento aqui na sede da AMEPE com todos os juízes, delegados federais, promotores do estado, Ministério Público Federal, juízes federais, membros do TCU, dos TCEs, enfim, de todos aqueles que estão sendo atacados por essa malsinada lei se vier a ser sancionada pelo Presidente da República. Já saiu a nota técnica do Ministério da Justiça sugerindo o veto de apenas 10 de 42 artigos, mas, na verdade, o que nós defendemos é o veto total e absoluto desse projeto de lei e que todos nós devemos condenar. Eu apoio Vossa Excelência, parabeno Vossa Excelência e tenho a certeza que essa Corte, mais uma vez, com altivez, se posicionará contra aqueles que querem atacar o estado democrático de direito”.

Des. Jovaldo Nunes: “Presidente, também quero aplaudir a iniciativa de Vossa Excelência, mas quero fazer um pedido: que Vossa Excelência dê a divulgação que puder, o máximo que puder, para que o povo de Pernambuco e do Brasil inteiro, saibam com o Poder Judiciário de Pernambuco está se posicionando quanto a essa arbitrariedade. Então, o pedido que eu faço e que Vossa Excelência faça o máximo que puder para demonstrar, ao nosso povo em primeiro lugar e aos demais estados, com o judiciário de Pernambuco pensa a respeito dessa questão. Muito obrigado”.

Des. Fernando Cerqueira (Corregedor Geral da Justiça): “Presidente, na qualidade de Presidente do Colégio de Corregedores e também em Seção Plenária do Colégio, nós emitimos uma nota pública em conjunto com o Presidente do Conselho de Presidentes dos Tribunais e encaminhamos a Presidência da República, dando ampla publicidade. A nota do Colégio Permanente de Corregedores gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, diz o seguinte: *“O Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, através de seu Conselho Diretor e deliberação virtual tomada à unanimidade,*

vem manifestar, de forma pública e explícita, a sua preocupação com a aprovação do Projeto de Lei de Abuso de Autoridade (PL 7596/2017) pela Câmara de Deputados, cujo norte inibe e dificulta a atuação do Sistema de Justiça nos casos concretos, comprometendo o desenvolvimento de investigações, processos e o enfraquecimento das Autoridades dedicadas ao combate à corrupção e à defesa dos valores fundamentais, quando tipifica conceitos abertos e subjetivos de condutas como abusivas causando efeitos negativos em operações e decisões judiciais de casos complexos. Compreende-se a necessidade de aperfeiçoamento do conceito de Abuso de Autoridade, mas a necessária punição a quem proceda de forma abusiva não pode servir para intimidar ou subtrair a independência do Poder Judiciário e seus Juizes. Devemos todos estarmos alinhados com o cumprimento da Constituição, a independência dos Poderes da República e os anseios da sociedade, tratando temas dessa envergadura com serenidade e isenção para que efeitos negativos não venham a comprometer o Estado de Direito e a Democracia. Esperamos que os excessos e impropriedades do Projeto aprovado venham a ser objeto de serena apreciação no Poder de VETO do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos Corregedor Geral de Justiça de Pernambuco e Presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil – CCOGE”. É assim que me posiciono e também faço voz em coro a todos que me antecederam parabenizando Vossa Excelência pela nota do Tribunal, apenas, eu sugeriria que na redação, Senhor Presidente, fizesse a inversão, em vez do órgão Especial do Tribunal de Justiça, seria o Tribunal de Justiça através do seu órgão Especial”. **Des. Alexandre Assunção:** “Senhor Presidente, eu gostaria também de me manifestar e parabenizar Vossa Excelência pela iniciativa, mas, também, na mesma linha do Des. Jovaldo Nunes, que Vossa Excelência fizesse ampla divulgação dessa nota. E, não só isso, que Vossa Excelência fizesse chegar aos representantes de Pernambuco, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, esse nosso posicionamento e que, Vossa Excelência, se certificasse se esses representantes receberam essa nota, porque uma nota fica uma coisa muito vaga, nós temos que fazer saber, aos nossos representantes, qual o nosso posicionamento; pois, muito possivelmente, chegará a eles a apreciação de vetos do Presidente da República. Então, era essa a observação parabenizando Vossa Excelência pela iniciativa e fazer mais uma observação: veja, nós mesmos quando vamos nos pronunciar, muitas vezes, tomamos tantos cuidados e acabamos por introjetar uma novalíngua. Na verdade, não se tratar de querer que não se apure malfeitos, não; malfeitos, faz uma criança dentro de casa. Na verdade, isso é para não se apurar crimes. Então, temos que dá nomes aos bois, dizer realmente como as coisas são. Malfeitos faz uma criança, o objetivo disso é constranger as autoridades policiais, Ministério Público e magistrados, na apuração de crimes, de delitos; então, isso é uma situação muito grave que nós estamos atravessando. Então, que Vossa Excelência possa dar a maior divulgação possível a esta nota, inclusive publicando no nosso Diário Eletrônico e nos jornais de grande circulação do Estado e que faça chegar aos nossos representantes essa nossa posição”. **Des. Jovaldo Nunes:** “Presidente, a palavra do Des. Alexandre me fez lembrar, hoje pela manhã, não sei se os senhores assistiram num programa de rádio, a entrevista de um Senador da República, Randolfe Rodrigues e ele contou a história ... porque ele originariamente era o autor desse projeto e hoje vota contra e pede que o Presidente vete. E contou essa história: antes já existia um projeto de autoria do Senador Renan Calheiros; depois, o Ministério Público e a sociedade, de uma forma geral, se mobilizaram e apresentou com dez itens. Até aí, tudo bem, a população aceitou aquela proposta, só que o Senador Jader Barbalho pegou aquelas dez propostas e restaurou o projeto anterior de autoria do Senador Renan Calheiros, que já tinha sido derrotada antes. E até o Senador Randolfe Rodrigues disse que está, assim, meio perplexo porque diante do clamor da sociedade, aqueles autores do projeto que foi aprovado a queima roupa, não estão defendendo o projeto, que são Renan Calheiros e Jader Barbalho. Eu não sabia desse fato e achei interessante naquela parte que ele disse: os próprios autores do atual projeto que foi aprovado, ninguém ver. Quem foi que já ouviu o pronunciamento do Senador Renan Calheiros ou do Senador Jader Barbalho defendendo esse atual projeto, que foi aprovado numa boca de noite conforme diz o matuto. Então, eu achei a entrevista desse Senador



interessante, trouxe fatos que eu não tinha conhecimento dele e ele o fez para justificar que ele não estava sendo contraditório na posição dele de ter apoiado um projeto, mas o projeto que ele disse que apoiou, foi os das dez propostas e não esse. E a pergunta foi: por que o senhor apresentou o projeto e hoje é contra ele e pede que se vote. Aí, ele fez essa justificativa, achei interessante e trouxe, para mim, fatos que eu não conhecia. Essa foi a versão que ele deu para esse questionamento". **Des. Antônio de Melo e Lima:** "Presidente, eu também me solidarizo com Vossa Excelência e dizer que estou muito feliz por essa iniciativa, exatamente para que não pareça que com nosso silêncio, a gente concordasse com essa aberração jogada em cima do Poder Judiciário, especiosamente". **Des. Roberto Maia:** "Senhor Presidente, embora eu mantenha a esperança de que o nosso grande Presidente vote integralmente, o que eu acho muitíssimo improvável, gostaria de parabenizar Vossa Excelência e me solidarizar também pela nota". **Des. Adalberto Melo (Presidente):** "A nota será publicada pelos grandes jornais de circulação, emissoras de rádio e televisão, Câmara dos Deputados, Senado Federal e os deputados que nos representa, como bem lembrou o Des. Alexandre, e a Presidência da República. Pernambuco não poderia jamais ser omissa com relação a uma aberração jurídica desse porte". **Des. Jovaldo Nunes:** "Presidente, mande para os outros tribunais também, por que, eles, inspirados no daqui de Pernambuco, também façam". Em seguida, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Jovaldo Nunes que solicito o adiamento do seguinte feito, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **5. Mandado de Segurança nº 514535-7. Impetrante:** Anibal Alves de Moura Filho. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** "FEITO ADIADO EXPRESSAMENTE PARA A PRÓXIMA SESSÃO (02.09.2019), A PEDIDO DO RELATOR, EXMO. DES. JOVALDO NUNES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". Aproveitando a oportunidade, o Exmo. Des. Evandro Magalhães solicito, também, o adiamento do processo a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **6. Mandado de Segurança nº 342306-3. Impetrante:** Julianne Siqueira Cordeiro. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo. **Decisão:** "FEITO ADIADO EXPRESSAMENTE PARA A PRÓXIMA SESSÃO (02.09.2019), A PEDIDO DO RELATOR, EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". Neste momento, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Cândido Saraiva e retirou-se da sessão, em virtude de compromissos profissionais. Adentrando na Pauta Judicial eletrônica, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos, que contabilizaram o voto virtual antecipado do Exmo. Des. Fernando Ferreira, que se encontra ausente na sessão, justificadamente: **7. Agravo Interno Cível nº 0004448-70.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Maria Bom Parto de Andrade de Lima e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **8. Agravo Interno Cível nº 0004928-48.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Antônio Dantas da Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **9. Agravo Interno Cível nº 0007561-32.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Mirian Barbosa de Lucena e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO,

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **10. Agravo Interno Cível nº 0007659-17.2019.8.17.9000.**
Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Lourdes Pereira da Costa e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **11. Agravo Interno Cível nº 0008554-75.2019.8.17.9000.**
Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Maria Cícera Ferreira dos Santos e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **12. Embargos de Declaração Cível nº 0007815-05.2019.8.17.9000.**
Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Severino Ramos Gomes de Oliveira e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **13. Agravo Interno Cível nº 0007727-64.2019.8.17.9000.**
Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requerido:** Nelson Joaquim da Silva. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **14. Agravo Interno Cível nº 0006510-83.2019.8.17.9000.**
Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Severino Gomes da Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **15. Agravo Interno Cível nº 0004649-62.2019.8.17.9000.**
Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requerido:** Pedro Conrado dos Santos. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **16. Embargos de Declaração Cível nº 0007817-72.2019.8.17.9000.**
Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requerida:** Severina Maria de Albuquerque. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **17. Agravo Interno Cível nº 0005657-74.2019.8.17.9000.**

Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requerido:** Jerusinalda Maria Carneiro Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva – 1º Vice-Presidente. **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). Retornando à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **18. Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 351039-6. Agravantes:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A e Caixa Econômica Federal. **Agravados:** Pedro Paes de Melo Filho e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **19. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 343550-5. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros e Caixa Econômica Federal. **Agravados:** Enaide Alves de Lima e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **20. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 428796-7. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Maria Osenil Menezes Cabral e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **21. Agravo na Apelação nº 466717-0. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Agravado:** Jasiel de Oliveira Alves. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **22. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 432532-2. Agravante:** Sulamérica Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Gilvanete Bezerra do Nascimento e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **23. Agravo na Apelação nº 454127-5. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Adenilda Lima Bruno e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO

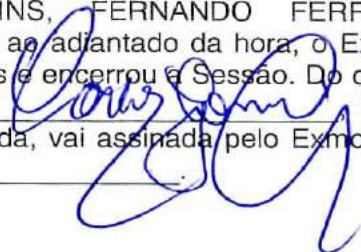
FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **24. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 391587-9. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Agravados:** Rose Marylane Vilaça de Queiroz e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **25. Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação nº 474696-1. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Dalvizete Fernandes de Souza e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **26. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 382910-9. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Buene Soares Cunha e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **27. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 457911-9. Agravante:** Sul América Cia Nacional de Seguros. **Agravados:** Cristiano de Lima Marinho e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **28. Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 421527-4. Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Embargados:** Gizelia Leal Muniz e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E CONHECIDOS E REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APLICANDO-SE, EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **29. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 453323-3. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Niedja Vanderlei Lima dos Santos, Caixa Econômica Federal e outro. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **30. Agravo na Apelação nº 499167-1. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Douglas Fernandes Ferreira e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE



SOBRESTAMENTO E JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **31. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 423511-4. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravado:** Manoel dos Santos Pereira. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **32. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 476654-1. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Ernestina Maria da Rocha Souza e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **33. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 440936-5. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Dorian Leite de Melo e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **34. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 451588-6. Agravante:** Sul América Cia Nacional de Seguros. **Agravado:** Ivonaldo Jose de Lucena Rezende. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **35. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 491920-6. Agravante:** Sulamérica Companhia Nacional de Seguros S/A. **Agravados:** Cristiane Pereira da Silva e outro. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **36. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 455674-3. Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Embargados:** Edilene Maria dos Santos Geraldo, Caixa Econômica Federal - Caixa e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E CONHECIDOS E REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APLICANDO-SE, EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS.

8
-7

DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **37. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação nº 367831-7. Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Embargados:** Saronita Rufino da Silva Patrício e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E CONHECIDOS E REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APLICANDO-SE, EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **38. Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 492893-8. Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Embargados:** Suzana Maria do Nascimento Oliveira e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E CONHECIDOS E REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APLICANDO-SE, EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **39. Embargos de Declaração no Agravo no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 415429-6. Embargante:** Sévolo Felix de Oliveira Barros. **Embargado:** Condomínio do Edifício Barão do Livramento. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS, APLICANDO-SE, EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em seguida, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Marco Maggi que apresentou, em mesa, questão de ordem solicitando a prorrogação do seguinte feito: **40. Processo Administrativo Disciplinar (PPP) nº 147/2014 – CGJ (Tramitação nº 00554/2014). Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Tipo:** Procedimento Preliminar Prévio. **Reclamantes:** L. L. Participações e Prestações de Serviços Ltda. **Reclamado:** Exmo. Dr. Dorgival Soares de Souza, Juiz de Direito. **Relator:** Exmo. Des. Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ACOLHIDA A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO EXMO. DES. MARCO MAGGI (SUBST. O DES. JONES FIGUEIRÊDO) NO SENTIDO DE AMPLIAR O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR MAIS 140 (CENTO E QUARENTA) DIAS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Dando início à Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **41. Reclamação Disciplinar NPU nº 00075-85.2018.8.17.3000. Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Reclamação Disciplinar. **Reclamante:** Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco. **Reclamado:** Exmo. Dr. Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. Dispensada a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado do reclamado, Dr. Izael Nóbrega da Cunha, OAB/PE 7397, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Cerqueira, foi proferida a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI ARQUIVADO O PROCEDIMENTO (RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR) CONTRA O EXMO. DR. MARCUS VINÍCIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO EXMO. DES. ROBERTO MAIA, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO,

ALEXANDRE ASSUNÇÃO, PATRIOTA MALTA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O DES. ANTENOR CARDOSO), CÂNDIDO SARAIVA, MARCO MAGGI (SUBST. O DES. JONES FIGUEIRÊDO), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. VOTARAM EM SENTIDO CONTRÁRIO, PELA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, O EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO CERQUEIRA (RELATOR – CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA), EVANDRO MAGALHÃES E FRANCISCO BANDEIRA. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O EXMO. DES. ROBERTO MAIA. ARGUIU SUSPEIÇÃO O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)”. **42. Processo SEI nº 00029339-03.2019.8.17.8017. Origem:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. **Tipo:** Provimento nº 11/2019. **Objeto:** Altera a estrutura organizacional da Corregedoria Geral da Justiça, para unificar a Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial e criar as Corregedorias Auxiliares do Sistema Prisional e Penitenciário e do Sistema de Juizados Especiais e Colégios Recursais. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos. Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** “POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APROVADO O PROVIMENTO Nº 11/2019 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PARA UNIFICAR AS CORREGEDORIAS AUXILIARES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DA CAPITAL E INTERIOR E CRIAR A CORREGEDORIA AUXILIAR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS E COLÉGIOS RECURSAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. RELATOR FERNANDO CERQUEIRA. DIVERGIU O EXMO. DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)”. Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Cândido Saraiva agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____